



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos professores e outros profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores e demais profissionais do magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O abono será concedido até o dia 31 de dezembro de cada ano, quando necessário para cumprimento do percentual mínimo de 70% com o FUNDEB.

Art. 2º O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor do abono, que será limitado ao valor necessário para cumprimento do percentual mínimo de 70% com o FUNDEB e terá como parâmetros:

I- a diferença das verbas do FUNDEB vinculadas pela Constituição Federal e não utilizadas na remuneração dos profissionais descritos no art. 1º para cumprimento do percentual mínimo de 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- a proporção, em meses, do efetivo exercício pelos profissionais a serem beneficiados com o abono, excluindo-se os meses de licença para tratamento de saúde;

Parágrafo único: Os Profissionais da Educação Básica que, em virtude da autorização constitucional, ocuparem mais de um cargo entre aqueles definidos pelo art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberão o abono correspondente a cada um destes.

Art. 3º Não fará jus ao abono do FUNDEB o profissional do magistério que durante o ano letivo de apuração tiver:

- I- sofrido punições funcionais;
- II- faltado mais de 02 (dois) dias sem justificativas;
- III- faltado mais de 05 (cinco) dias com justificativas, exceto, quando a falta se der por motivo médico ou quando por questões relacionadas à COVID.

Art. 4º O abono não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 5º O abono de que trata o art. 1º desta lei não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de dezembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.715, de 14/12/2021 foi publicada na data de 14/12/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão